



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

REGULAMENTO PARA ATUAÇÃO DE PESQUISADOR(A) VISITANTE NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 077, de 13 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo reger a atuação de Pesquisador(a) Visitante no âmbito do IFRS, por prazo determinado, e definir as diretrizes básicas para atuação de Pesquisador(a) Visitante para atender à necessidade temporária e de interesse institucional.

Art. 2º O(A) Pesquisador(a) Visitante atuará no IFRS, a convite de um de seus *campi*, que se encarregará formalmente de lhe fornecer condições para o desenvolvimento de projeto de pesquisa, vinculado à solicitação de Pesquisador(a) Visitante.

Parágrafo único. A solicitação de Pesquisador(a) Visitante poderá ser feita pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou por um Programa de Pós-Graduação com a ciência de seu Diretor-Geral.

Art. 3º O(A) Pesquisador(a) Visitante não se enquadra nas possibilidades de contratação temporária previstas na Lei nº 8.745, art. 2º, de 1993.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo(a) Pesquisador(a) Visitante não poderão gerar para o IFRS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades de pesquisa.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo(a) Pesquisador(a) Visitante serão realizadas no IFRS pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado para novo(s) período(s) de atividade(s).

Art. 6º O processo de solicitação de Pesquisador(a) Visitante deverá ser formalizado junto ao SIPAC pelo *campus* e instruído com os seguintes documentos:

I - Manifestação de aceite do(a) candidato(a) quanto ao convite para atuar como Pesquisador(a) Visitante no IFRS;

II - Projeto de pesquisa do(a) candidato(a) a Pesquisador(a) Visitante ou, em caso de pesquisa vinculada a projeto de pesquisa em andamento, Termo de Aceite do Coordenador desse projeto de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

III - Plano de Trabalho em pesquisa contendo a descrição e o cronograma das atividades, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, a serem desenvolvidas pelo(a) candidato(a) a Pesquisador(a) Visitante no projeto de pesquisa proposto;

IV - *Curriculum Vitae* do(a) candidato(a) a Pesquisador(a) Visitante atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, no caso de estrangeiro, em formato eletrônico personalizado;

V - Comprovação da fonte dos recursos para manutenção do(a) candidato(a) a Pesquisador(a) Visitante, concedidos por organismo de fomento ou por fundação de apoio, ou por financiamento (salário, vencimento, aposentadoria ou bolsa), garantidos por entes públicos ou privados ou por universidades;

VI - Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade para Pesquisador(a) Visitante em que fica explicitada a concordância com as condições que regem a atividade de Pesquisador(a) Visitante no IFRS, particularmente aquelas expressas nos artigos 3º e 4º deste regulamento, de acordo com o expresso no § 2º deste artigo.

§ 1º Caso o projeto de pesquisa em que ocorrerá a atuação do(a) Pesquisador(a) Visitante requeira a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), o encaminhamento a estas instâncias deverá ser feito simultaneamente com processo de solicitação referido no art. 6º, seguindo os procedimentos vigentes no IFRS.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade para Pesquisador(a) Visitante deverá contemplar as seguintes informações:

I - dados pessoais do(a) candidato(a) a Pesquisador(a) Visitante: nome completo, RG, CPF (ou passaporte), nome da mãe, data de nascimento, sexo, nacionalidade, formação, endereço, telefone e endereço eletrônico;

II - identificação e comprovante da instituição de fomento e fonte dos recursos para manutenção do(a) candidato(a), durante o período que atuará como Pesquisador(a) Visitante;

III - estrutura hierárquica de vínculo no IFRS: *campus* do IFRS, Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Programa de Pós-Graduação com a autorização de seu dirigente;

IV - datas previstas para início e término das atividades;

V - Termo de Compromisso, conforme anexo, com a assinatura do(a) candidato(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 7º Comissão específica deverá ser designada pelo Diretor-Geral do *campus* do IFRS, onde o(a) Pesquisador(a) Visitante irá atuar, para avaliar a solicitação e deliberar sobre o enquadramento das atividades de pesquisa propostas para o(a) Pesquisador(a) Visitante.

Art. 8º Após análise e aprovação das atividades, a Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, deverá encaminhar o processo referido no art. 6º, via SIPAC, à Proppi para emissão de parecer final referente à solicitação.

Art. 9º É vedado ao(à) Pesquisador(a) Visitante:

I - exercer, no âmbito do IFRS, quaisquer atividades administrativas ou de representação;

II - atuar em atividades de ensino, nos níveis técnico e de graduação no IFRS.

Art. 10. A condição de Pesquisador(a) Visitante no âmbito do IFRS será mantida durante o período de vigência da fonte de recursos comprovada para sua manutenção, mencionada no art. 6º, respeitado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O plano de trabalho e o Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade poderão ser renovados por períodos de até 24 (vinte e quatro) meses, a critério do *campus* do IFRS, com anuência da Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Programa de Pós-Graduação que o acolhe, devendo a solicitação de renovação ser encaminhada conforme documentação prevista no art. 5º desta Resolução e seguir os trâmites previstos para autorização de atuação como Pesquisador(a) Visitante.

§ 2º A condição de Pesquisador(a) Visitante poderá ser cancelada a qualquer momento, pelo próprio pesquisador(a) ou pelo *campus* do IFRS, Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Programa de Pós-Graduação de sua vinculação, mediante justificativa, encaminhada à Comissão Específica.

Art. 11. Ao final do período como Pesquisador(a) Visitante no IFRS ou para solicitar a sua renovação, o(a) Pesquisador(a) Visitante deverá apresentar relatório das atividades realizadas, incluindo sua produção intelectual no período, que deverá ser aprovado por Comissão Específica.

Art. 12. Após a aprovação do relatório, o(a) Pesquisador(a) Visitante poderá solicitar certificado atinente às atividades de pesquisa realizadas no período, o qual será emitido pela Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* de vínculo.

Parágrafo único. A qualquer tempo, mediante solicitação à Direção/Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* poderá ser emitida Declaração de realização de atividades como pesquisador(a) visitante junto ao IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 13. Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante o período como Pesquisador(a) Visitante no IFRS que resulte em criação que requeira proteção intelectual deverá ser registrada no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 14. O(A) Pesquisador(a) Visitante deverá fazer constar o nome do IFRS em todas as divulgações escritas e orais em que faça alusão ao trabalho desenvolvido, devendo apresentar-se com a denominação “Pesquisador(a) Visitante no IFRS”, seguindo a orientação que consta na [Instrução Normativa PROPP/UFPA Nº 04, DE 29 de dezembro de 2020](#), que regulamenta o padrão de afiliação institucional no IFRS, ou documento que venha a substituí-la.

Art. 15. O não cumprimento das obrigações expressas nos artigos 12 e 13 desta resolução implicará na suspensão da autorização de atuação como Pesquisador(a) Visitante e a subsequente reivindicação de ressarcimento do IFRS nos casos cabíveis.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor após aprovação pelo Consup do IFRS.

Art. 17. Os casos omissos ou de recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, CPF nº declaro, para fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pelo IFRS (Resolução nº XX/2022) e assumo o compromisso de cumpri-las durante o período de vigência da autorização para atuação como pesquisador visitante que é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do IFRS, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades realizadas, comprometendo-me a desenvolver as atividades relacionadas com a condição de “Pesquisador Visitante” em dedicação ao IFRS, durante o período de vigência da presente autorização, e comprometendo-me a fazer constar o nome IFRS em todas as divulgações escritas e orais em que faça alusão ao trabalho desenvolvido, devendo apresentar-se com a denominação “Pesquisador Visitante no IFRS”, seguindo a orientação que consta na [Instrução Normativa PROPPi Nº 04, DE 29 de dezembro de 2020](#), que regulamenta o padrão de afiliação institucional no IFRS, ou documento que venha a substituí-la.

Estou ciente que o não cumprimento das obrigações aqui expressas implicará na suspensão da condição e a subsequente reivindicação do IFRS por ressarcimento, nos casos cabíveis.



Emitido em 13/12/2022

ANEXO DE RESOLUÇÃO CONSUP Nº 002/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.05)
(Nº do Documento: 42)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 22/12/2022 16:55)
JULIO XANDRO HECK
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
42, ano: **2022**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO CONSUP**, data de emissão: **22/12/2022** e o código de verificação:
ffd58795b0